

第 200/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《天然氣批發供應公共服務批給公證合同》第十條第十款及第十七條第一款的規定，作出本批示。

第一條

天然氣的售氣價格、共同分擔費、擔保金及費用

一、天然氣批發供應公共服務專營公司向不同組別客戶銷售天然氣的價格，載於作為本批示組成部分的附件。

二、天然氣批發供應公共服務專營公司收取的共同分擔費、擔保金及費用載於作為本批示組成部分的附件。

第二條

廢止

廢止：

(一) 第176/2008號行政長官批示；

(二) 第49/2013號行政長官批示。

第三條

生效

本批示自公佈日起生效。

二零二一年十二月二十八日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

天然氣的售氣價格、共同分擔費、擔保金及費用

第一條

天然氣售氣價格

一、每立方米天然氣售氣價格如下：

客戶組別	天然氣售氣價格澳門元/立方米
A組(營運商)	6.9998
B組(非住宅客戶)	6.4122

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 10.º, n.º 10 e 17.º, n.º 1 do Contrato de Concessão do «Serviço Público de Fornecimento por Grosso de Gás Natural», o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º**Preço de venda, participação, caução e taxas do gás natural**

1. Os preços de venda de gás natural a praticar pela concessionária do serviço público de fornecimento por grosso de gás natural aos diferentes grupos de clientes, são os constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O valor da participação, da caução e das taxas a praticar pela concessionária do serviço público de fornecimento por grosso de gás natural, são os constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Revogação**

São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2008;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2013.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Anexo**Preço de venda, participação, caução e taxas do gás natural****Artigo 1.º****Preço de venda do gás natural**

1. Os preços de venda de gás natural por metro cúbico são os seguintes:

Grupos de clientes	Preço de venda do gás natural Patacas/m ³
Grupo A (operadores)	6,9998
Grupo B (clientes não residenciais)	6,4122

客戶組別	天然氣售氣價格澳門元/立方米
C組(大客戶)	6.3364
D組(特別客戶)	4.0156

二、C組及D組客戶在申請供氣時證明其燃氣設施能兼容其他燃料使用，專營公司可訂定一低於該組別的售氣價格，該價格須在該組別客戶每月繳費通知單中載明。

三、根據不同組別向客戶收取的天然氣費用，須按客戶與專營公司簽訂的典型合同或特別客戶合同所訂定的最大用氣量計算。

第二條 共同分擔費

一、共同分擔費是指專營公司為客戶提供首次接駁供應天然氣的管網的服務或按客戶要求提供增大供氣流量或遷改原有管道的服務而收取的費用。

二、上款所指的共同分擔費是由專營公司根據客戶申請的最大用氣量，以及第四條規定的計算公式釐定，但特別客戶除外，其應繳的共同分擔費在其與專營公司簽訂的特別客戶合同中訂定。

三、倘建築物的燃氣設施由同一接駁點供氣，則視作為單一申請，即使建築物屬分層所有權制度，亦適用透過高壓天然氣傳輸分配管網獲得供氣的特別客戶。

四、倘客戶解除合同後，其所屬供氣地點的新客戶繼續使用天然氣，在無需變更原有接駁管道以滿足新客戶用氣需求的情況，則新客戶無需重新繳付共同分擔費。

五、在上款規定的情況，倘新客戶請求變更原有管道位置或因申請增大供氣流量而需重新鋪設並接駁管道，則新客戶必須繳交按照第四條規定的公式計算得出的共同分擔費。

六、專營公司必須透過報價單的形式通知客戶應繳的共同分擔費。

七、專營公司經確認客戶已繳交共同分擔費後，須與客戶協商展開工程的日期。

Grupos de clientes	Preço de venda do gás natural Patacas/m ³
Grupo C (grandes clientes)	6,3364
Grupo D (clientes especiais)	4,0156

2. Para os clientes do Grupo C e D que na altura do pedido de fornecimento de gás se comprove que as suas instalações de gás são compatíveis com o uso de outros tipos de combustíveis, a concessionária pode definir um preço de venda do gás inferior ao praticado para este Grupo, o qual deve ser indicado nas facturas mensais dos clientes deste Grupo.

3. O cálculo das tarifas de gás natural a cobrar aos clientes segundo os diferentes grupos, deve ser feito de acordo com o consumo máximo de gás estipulado no contrato-tipo ou no contrato de cliente especial celebrado entre o cliente e a concessionária.

Artigo 2.º Comparticipação

1. A participação constitui a contrapartida pelo serviço prestado pela concessionária para ligação à rede de gasodutos que fornecem gás natural ao cliente, pela primeira vez, ou ao serviço prestado pela concessionária para aumentar o volume de gás ou alterar as tubagens existentes, conforme seja requerido pelo cliente.

2. A participação referida no número anterior é estabelecida pela concessionária de acordo com o consumo máximo de gás requerido pelo cliente e com a fórmula de cálculo estabelecida no artigo 4.º, salvo para os clientes especiais, cuja participação a pagar é a que for estipulada no contrato de cliente especial celebrado entre este e a concessionária.

3. Se as instalações de gás do edifício forem alimentadas pelo mesmo ponto de ligação, é tratado como um único pedido, mesmo que o edifício esteja sob o regime de propriedade horizontal, o mesmo se aplicando aos clientes especiais alimentados em alta pressão pela rede de gasodutos de transporte e distribuição de gás natural.

4. Caso o cliente rescinda o contrato e o novo cliente desse local de fornecimento de gás decida continuar a usar o gás natural, este não precisa de pagar a participação se não for necessário alterar as tubagens de ligação existentes para satisfazer as suas necessidades de gás.

5. Na situação prevista no número anterior, se o novo cliente requerer a alteração da localização das tubagens existentes ou se for necessário colocar e ligar novamente tubagens, na sequência de pedido de aumento do volume de fornecimento de gás, o novo cliente deve pagar a participação, a qual é calculada de acordo com a fórmula estipulada no artigo 4.º.

6. A concessionária tem de informar o cliente sobre a participação que tem de pagar, enviando para o efeito uma cotação.

7. A concessionária deve acordar com o cliente a data de início das obras, após confirmação de que a participação foi paga.

第三條

最大天然氣用氣量

一、根據公共道路下輸送天然氣的管道的壓力，分為以下兩種等級：

(一) 壓力小於或等於10kPa；

(二) 壓力介乎0.15MPa至0.4MPa之間。

二、除特別客戶外，客戶在申請接駁時應提供所需最大用氣量（標準立方米/小時）的相關資料。

三、倘所需的最大用氣量超出下款規定的任一最大用氣量等級時，則須調至最接近的最大用氣量等級。

四、為著上款規定的效力，使用下列的最大用氣量等級：

壓力小於或等於10kPa的流量等級 (標準立方米/小時)	壓力介乎0.15MPa至0.4MPa之間的流量等級 (標準立方米/小時)
60	250
150	500
250	800
600	1,700
950	2,700
1,450	4,200
2,300	6,500

第四條

共同分擔費計算公式

一、第二條所述的共同分擔費，按下列公式計算：

$$FS = Pe + A \times L$$

其中：

FS—根據客戶所申請的最大用氣量所對應的管網接駁分擔費；

Pe—根據客戶申請的最大用氣量的要求，從公共道路下天然氣管網接駁至客戶供氣範圍內燃氣設施間的首一米管道施工、材料及連接費用；

A—根據客戶申請的最大用氣量要求，每米管道施工、材料及連接費用的平均價格（澳門元/米）；

Artigo 3.º

Volume máximo de consumo de gás natural

1. A pressão a que é transportado o gás natural pelos gasodutos sob as vias públicas é dividida nos dois seguintes níveis:

1) Pressão inferior ou igual a 10kPa;

2) Pressão entre 0,15MPa e 0,4 MPa.

2. Os clientes, com excepção dos clientes especiais, devem apresentar informação relativa ao volume máximo de consumo de gás (metro cúbico padrão/hora) requerido, no momento em que requerem a ligação.

3. Se o volume máximo de consumo de gás requerido exceder qualquer dos níveis máximos de consumo estabelecidos no número seguinte, o mesmo deve ser ajustado para o nível máximo de consumo de gás mais próximo.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, são usados os seguintes níveis máximos de consumo de gás:

Nível de fluxo a uma pressão inferior ou igual a 10kPa (metro cúbico padrão/hora)	Nível de fluxo a uma pressão entre 0,15MPa e 0,4MPa (metro cúbico padrão/hora)
60	250
150	500
250	800
600	1.700
950	2.700
1.450	4.200
2.300	6.500

Artigo 4.º

Fórmula de cálculo da comparticipação

1. A comparticipação referida no artigo 2.º é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FS = Pe + A \times L$$

Sendo:

FS — A comparticipação da ligação à rede de gasodutos correspondente ao consumo máximo de gás solicitado pelo cliente;

Pe — Os custos de construção, dos materiais e da ligação das tubagens relativamente ao primeiro metro de tubagens de ligação da rede de gasodutos de gás natural sob vias públicas às instalações de gás na área de fornecimento de gás do cliente, de acordo com o volume máximo de consumo de gás solicitado pelo mesmo;

A — O preço médio dos custos de construção, dos materiais e da ligação de cada metro de tubagens, baseado no volume máximo de consumo de gás solicitado pelo cliente (patacas/metro);

L—從公共道路下天然氣管網首次接駁至客戶供氣範圍內燃氣設施間的管道扣減首一米後的長度（按四捨五入整數計算）；如管道長度小於或等於一米，則L取值為零（米）。

二、第一款規定公式的Pe及A的數值，按下條規則訂定。

第五條

共同分擔費計算公式的各項數值

一、根據客戶所要求的最大用氣量（標準立方米/小時）及對應接駁管道的管徑大小來釐定管網接駁首1米費用Pe及每增加1米的平均價格A，收費表如下：

（一）壓力介乎0.15MPa至0.4MPa之間的流量等級的接駁管道分擔費：

最大用氣量 (標準立方米/ 小時)	PE管徑 (mm)	首1米費用 (澳門元) (Pe)	每增加1米的 單價(澳門元) (A)
250	63	0	0
500	90	12,971	3,717
800	110	26,888	4,565
1,700	160	28,621	4,965
2,700	200	30,360	5,521
4,200	250	31,913	6,275
6,500	315	32,693	7,367

（二）壓力小於或等於10kPa的流量等級的接駁管道分擔費：

最大用氣量 (標準立方米/ 小時)	PE管徑 (mm)	首1米費用 (澳門元) (Pe)	每增加1米 單價(澳門元) (A)
60	63	0	0
150	90	12,971	3,717
250	110	26,888	4,565
600	160	28,621	4,965
950	200	30,360	5,521
1,450	250	31,913	6,275
2,300	315	32,693	7,367

二、倘接駁管道的壓力過大及影響天然氣輸送流量時，專營公司可建議客戶選擇較高的最大用氣量等級。

L — O comprimento da tubagem, após a dedução do primeiro metro, de ligação da rede de gasodutos de gás natural sob vias públicas às instalações de gás na área de fornecimento de gás do cliente (arredondado para o número inteiro mais próximo); se o comprimento da tubagem for inferior ou igual a 1 metro, o valor de L é zero (metros).

2. Os valores de Pe e A da fórmula referida no n.º 1 são estabelecidos de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Valores da fórmula de cálculo da comparticipação

1. O custo Pe para o primeiro metro e o preço médio A para cada metro adicional de tubagem é estabelecido de acordo com o volume máximo de consumo de gás solicitado pelo cliente (metro cúbico padrão/hora) e com o diâmetro da tubagem de ligação correspondente, conforme as tabelas seguintes:

1) Comparticipação para a ligação de tubagens para um nível de consumo a uma pressão entre 0,15MPa e 0,4MPa:

Volume máxi- mo de con- sumo de gás (metro cúbico padrão/hora)	Diâmetro da tubagem PE (mm)	Taxa do pri- meiro metro (Patacas) (Pe)	Preço por cada metro adicio- nal (Patacas) (A)
250	63	0	0
500	90	12.971	3.717
800	110	26.888	4.565
1.700	160	28.621	4.965
2.700	200	30.360	5.521
4.200	250	31.913	6.275
6.500	315	32.693	7.367

2) Comparticipação para a ligação de tubagens para um nível de consumo a uma pressão inferior ou igual a 10kPa:

Volume máxi- mo de con- sumo de gás (metro cúbico padrão/hora)	Diâmetro da tubagem PE (mm)	Taxa do pri- meiro metro (Patacas) (Pe)	Preço por cada metro adicio- nal (Patacas) (A)
60	63	0	0
150	90	12.971	3.717
250	110	26.888	4.565
600	160	28.621	4.965
950	200	30.360	5.521
1.450	250	31.913	6.275
2.300	315	32.693	7.367

2. Caso a pressão na tubagem de ligação seja muito alta e afecte o volume de transporte de gás natural, a concessionária pode recomendar ao cliente que escolha um nível de consumo máximo de gás superior.

第六條

擔保金

一、A組客戶的擔保金為澳門元200元。

二、B組及C組客戶的擔保金是按相關最大用氣流量（標準立方米/小時）×60%×8（小時/天）×60（天）×客戶售氣價格計算確定。

三、D組客戶的擔保金在其與專營公司簽訂的特別客戶合同中訂定。

第七條

中斷供氣

一、每次因可歸責於A組、B組及C組客戶的原因導致中斷供氣，其須支付的費用為澳門元500元。

二、D組客戶須支付的費用載於其與專營公司簽訂的合同中的協定。

第八條

恢復供氣

一、因可歸責於客戶的原因導致中斷供氣，其每次恢復供氣，倘為A組客戶須支付的費用為澳門元200元，B組及C組客戶為澳門元1,000元。

二、因可歸責於D組客戶的原因導致中斷供氣，其恢復供氣須支付的費用則載於其與專營公司簽訂的合同中的協定。

第 201/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2021號行政法規《藥物監督管理局的組織及運作》第三十二條規定，作出本批示。

一、核准藥物監督管理局執行監察職務的工作人員的專有工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為86毫米x 54毫米，並印有“澳門特別行政區政府”及“藥物監督管理局”的中、葡文字樣。

Artigo 6.º

Caução

1. A caução para os clientes do Grupo A é de 200 patacas.

2. A caução para os clientes do Grupo B e do Grupo C é calculada e determinada de acordo com o respectivo volume máximo de fluxo de gás (metro cúbico padrão/hora) × 60% × 8 (hora /dia) × 60 (dias) × o preço de venda do gás natural aos clientes.

3. A caução para os clientes do Grupo D é a estipulada no contrato de cliente especial celebrado entre estes e a concessionária.

Artigo 7.º

Interrupção do fornecimento de gás

1. A taxa a pagar pelos clientes dos Grupos A, B e C por cada interrupção do fornecimento de gás por motivo que lhe seja imputável é de 500 patacas.

2. A taxa a pagar pelos clientes do Grupo D é a constante dos acordos assumidos nos contratos celebrados entre eles e a concessionária.

Artigo 8.º

Restabelecimento do fornecimento de gás

1. A taxa a pagar pelo cliente por cada restabelecimento do fornecimento de gás após a interrupção do fornecimento de gás por motivo que lhe seja imputável é de 200 patacas, caso se trate de cliente do Grupo A, e de 1 000 patacas se for cliente dos Grupo B e C.

2. A taxa a pagar pelos clientes do Grupo D por restabelecimento do fornecimento de gás após a interrupção do fornecimento de gás por motivo que lhe seja imputável é a constante dos acordos assumidos nos contratos celebrados entre eles e a concessionária.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2021 (Organização e funcionamento do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação próprio dos trabalhadores do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, doravante designado por ISAF, que exercem funções de fiscalização, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 86 mm x 54 mm, e contém os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica» em língua chinesa e em língua portuguesa.